



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNIA LEGAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 010/2024/13ºOFÍCIO/PR/AM

Manaus, data da assinatura eletrônica

Ao (À) Senhor(a)
Diretor(a) Responsável pelo Frigorífico

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002378/2022-58.

Assunto: Protocolo de monitoramento (versão 2.0).

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para conhecimento, a **versão 2.0** [\[1\]](#) do **Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia**, desenvolvido pelo IMAFLORA no âmbito do Programa Boi na Linha, em parceria com o Ministério Público Federal.

Informamos, ainda, que o protocolo terá o início da sua vigência na data de 01/08/2024.

Atenciosamente,

ASSINATURAS ELETRÔNICAS EM ANEXO

Notas

1. [^] Solicitamos que seja desconsiderado o documento anteriormente enviado, devido à necessidade de ajustes pontuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00050612/2024 OFÍCIO CIRCULAR nº 10-2024**

Signatário(a): **RAFAEL DA SILVA ROCHA**

Data e Hora: **02/07/2024 16:31:37**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO**

Data e Hora: **02/07/2024 16:34:19**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR**

Data e Hora: **02/07/2024 17:08:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALVARO LOTUFO MANZANO**

Data e Hora: **02/07/2024 17:12:46**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA**

Data e Hora: **02/07/2024 17:45:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA**

Data e Hora: **02/07/2024 19:35:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS**

Data e Hora: **02/07/2024 21:35:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ERICH RAPHAEL MASSON**

Data e Hora: **03/07/2024 10:13:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IGOR DA SILVA SPINDOLA**

Data e Hora: **03/07/2024 15:09:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **03/07/2024 18:20:49**

Assinado em nuvem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00050612/2024 OFÍCIO CIRCULAR nº 10-2024**

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **04/07/2024 14:01:40**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ee134b1f.3a82f811.bfabfd42.83cbf249

DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE MONITORAMENTO DE FORNECEDORES DE GADO DA AMAZÔNIA – VERSÃO 2.0

O Protocolo de Monitoramento está estruturado em 13 critérios para atendimento aos TACs, sendo 7 monitoráveis por análises geoespaciais, 2 critérios por análises de listas públicas, 3 por análises de documentos e 1 de análise de produtividade do fornecedor. Para atendimento ao Compromisso Público da Pecuária, todos estes critérios também são obrigatórios, entretanto há 1 critério adicional de geomonitoramento, de Desmatamento Zero.

A seguir são apresentados os critérios e parâmetros de conformidade das propriedades fornecedoras (apto/inapto), as regras de bloqueio e desbloqueio de fazendas fornecedoras e também as notas técnicas das regras de geomonitoramento, além das fontes de informação e bases de dados a serem utilizadas.

Critérios de Monitoramento por meio de análises geoespaciais

Tabela 1: Critérios de monitoramento por meio de análises geoespaciais

Critério	Parâmetros	Regra para Análise de Propriedades	Regra para Desbloqueio de Propriedades Inaptas	Fonte
Desmatamento ilegal	<p>Considerar para o monitoramento os polígonos de desmatamento isolados e/ou acumulado contíguos com área igual ou superior a 6.25ha do Sistema PRODES Amazônia/INPE posteriores a 22/07/2008 (<i>image date</i> – data da imagem de detecção do Prodes).</p> <p>* Serão desconsideradas para fins de monitoramento as manchas de desmatamento acumulado após 2008, que não atinjam o limiar de 6.25 ha, mesmo que somadas a outras não adjacentes totalizem o limiar. O filtro dos fragmentos de desmatamento <6.25 deverá ser aplicado anteriormente ao cruzamento com a camada do imóvel rural.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com polígonos de desmatamento isolados e/ou contíguos com área $\geq 6,25$ha na data da compra do gado. • Inapto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com polígono(s) de desmatamento integral(is) ou adjacentes (após aplicação do filtro que elimina manchas com área <6,25) $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado. (Vide Nota Técnica 1) 	<p>Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A propriedade possuir Autorização de Supressão de Vegetação Nativa – ASV, ASV em obras de utilidade Pública (DUP), documento instituindo Faixa de Servidão de Linha de Transmissão e Usinas Hidrelétricas (sem vinculação com a DUP); ou Autorização de Desmatamento – AD emitida pelo órgão competente*; 2. Comprovar a existência de “falso positivo” de desmatamento por meio de Análise Multitemporal (geoespacial); 	<p>Sistema PRODES Amazônia /INPE</p>

			<p>3. Apresentar Laudo¹ Anual de Regeneração da área do PRODES, ou seja, comprovar que a área do PRODES voltou a ser uma formação florestal, comprovando também a não utilização da área para produção agropecuária;</p> <p>4. Apresentar TAC ou Termo de Compromisso com o MPF, Laudo Técnico ou documento emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF, ou aderir ao PRA via PRADA aprovado pelo órgão ambiental competente (emissão do termo de compromisso ambiental) em consonância com a legislação estadual vigente. Em qualquer das hipóteses deve ser demonstrado o atendimento dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Não utilizar, para fins produtivos, as áreas desmatadas após 22 de julho de 2008; b. Apresentar relatório técnico de monitoramento anual de implementação de projeto de regularização ambiental; c. Dar transparência aos dados da propriedade e aos documentos técnicos 	
--	--	--	--	--

¹ O Laudo pode ser executado por profissional e/ou empresa especializada contratada (obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART)

			<p>que comprovem a regularização ambiental destas áreas anualmente.</p> <p>d. Em caso de ausência de determinação administrativa do órgão estadual competente, deve-se cobrar indenização civil de 5% do valor previsto no artigo 43 do decreto nº 6514/2008 da Presidência da República para desmatamentos até 2021 e de 10% para desmatamentos após essa data, exceto se restar demonstrado, por laudo técnico, que a área desmatada nunca foi utilizada para fins produtivos, ou que o PRODES decorre de processos de incêndios florestais de origem externa à propriedade, sem que esta esteja sendo utilizada para fins produtivos.</p> <p>*A documentação apresentada deve ser datada de período anterior à ocorrência do PRODES.</p>	
Terras indígenas	Sobreposição com Terra Indígena nas fases: Declarada, Homologada, Regularizada ou Interditadas do processo de demarcação.	<ul style="list-style-type: none"> • Apto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com a TI na compra do gado. • Inapto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no 	A propriedade com sobreposição em TI não é passível de desbloqueio.	Base cartográfica da FUNAI

		<p>CAR, com sobreposição a Terras Indígenas (TI) na data da compra do gado, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Propriedade < 100 ha</u>: sobreposição da propriedade na TI > 10% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade de 100 a 499 ha</u>: sobreposição da propriedade na TI > 8% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade de 500 a 999 ha</u>: sobreposição da propriedade na TI > 6% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade de 1.000 a 2.999 ha</u>: sobreposição da propriedade na TI > 4% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade ≥ 3.000 ha</u>: sobreposição da propriedade na TI > 2% da área total da propriedade. <p>(Vide Nota Técnica 2)</p>		
Unidades de Conservação	Sobreposição com UC em bases cartográficas dos órgãos públicos competentes.	<ul style="list-style-type: none"> • Apto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com a UC na data da compra do gado. • Inapto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com a Unidade de Conservação (UC) na data da compra do 	1. Desapropriação de imóvel rural e indenização de posses – Quando houver documento oficial* emitido pelo ICMBio ou órgão competente que permita a posse provisória do produtor com propriedade em UC, onde não houve a devida regularização fundiária e desde que não haja manifestação em contrário	<p>Base cartográfica dos órgãos públicos federais competentes (MMA, SISNAMA, ICMBIO, CONAMA)</p> <p>Base cartográfica dos órgãos públicos estaduais competentes (IDEFLOBIO-PA, INTERMAT-MT, SEDAM-RO, SEMA-AM)</p>

		<p>gado, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Propriedade < 100 ha</u>: sobreposição da propriedade na UC > 10% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade de 100 a 499ha</u>: sobreposição da propriedade na UC > 8% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade de 500 a 999 ha</u>: sobreposição da propriedade na UC > 6% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade de 1.000 a 2.999 ha</u>: sobreposição da propriedade na UC > 4% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade ≥ 3.000 ha</u>: sobreposição da propriedade na UC > 2% da área total da propriedade. <p>(Vide Nota Técnica 2)</p>	<p>do MPF. Não há desbloqueio para quem ingressou na área após a criação da UC.</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Categoria Uso Sustentável (US) que permitam a criação de gado- fornecedores diretos que apresentem documentação em linha com premissas do decreto de criação da UC, e/ou plano de manejo e/ou envio de ofício ao ICMBIO ou órgão competente. 3. Área de Proteção Ambiental (APA) – fornecedores diretos que se localizam dentro dos limites de APA ficam aptos à produção pecuária desde que não haja manifestação em contrário do MPF e/ou órgãos competentes e nenhuma restrição à atividade pecuária nos atos legais e/ou plano de manejo. 4. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) – fornecedores diretos que possuam sobreposições com RPPN e que apresentem a matrícula do imóvel com a sua averbação. <p>*Documento que comprove, dentre outros requisitos por imagem de satélite, que a ocupação se deu antes da criação da UC, devem ficar disponíveis para fins de auditoria.</p>	
Embargo ambiental -VETOR IBAMA, ICMBio, LDI – SEMAS/PA, SEMA/MT e equivalentes dos demais Estados da Amazônia Legal	Considerar somente polígonos de Embargo Ambiental do IBAMA, LDI-SEMAS/PA e da SEMA/MT [VETOR]. Não inclui polígonos que tenham o status de "suspensão" ou	<ul style="list-style-type: none"> • Apto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com polígonos de embargo 	<p>Quando a propriedade não estiver bloqueada pelos critérios de desmatamento ilegal (PRODES):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ofício do órgão que realiza o 	<p>Site do IBAMA e SISCOM Site do ICMBio Site da SEMAS/PA Site da SEMA/MT</p>

	"cancelado".	<p>ambiental na data da compra do gado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inapto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com polígono de embargo ambiental na data da compra do gado.² 	<p>embargo esclarecendo que não é aquela propriedade embargada.</p> <ol style="list-style-type: none"> 2. Solicitar o auto de infração referente ao embargo ao produtor e analisar se a propriedade fornecedora não é a mesma do objeto do embargo. 3. Quando houver a comprovação do cumprimento do embargo nos termos do <i>Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do embargo Ambiental</i> (Ofício nº 144/2019/Ofício/PR/AM) ou apresentação de Laudo Técnico emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF.* <p>Quando a propriedade estiver bloqueada pelos critérios de desmatamento ilegal (PRODES): seguir também a regra do critério 1 deste Protocolo.</p> <p>*A comprovação do cumprimento do embargo não modifica o embargo administrativo imposto pelo órgão competente, mas autoriza a comercialização de gado para fins do TAC, exceto quando houver outra causa de bloqueio.</p>	* Para fins de monitoramento devem ser considerados todos os estados onde exista base pública disponível.
--	--------------	--	---	---

²Em caso de sobreposição parcial > 6,25 ha e evidenciado que não exista relação entre os dados da autuação e a propriedade / produtor em análise, a propriedade deve ser considerada apta.

<p>Alterações nos Limites do CAR</p>	<p>Atualização do banco de dados dos fornecedores, anualmente, de acordo com a Base do CAR. Atualização em até 30 dias após a divulgação da estimativa de desmatamento do PRODES.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apto: o mapa georreferenciado da propriedade não possui alteração de limites na base do CAR atualizada. • Inapto: o mapa georreferenciado da propriedade possui alteração de limites na base do CAR atualizada. 	<p>1. Quando o mapa anterior e o novo mapa não apresentem sobreposições com polígonos PRODES, Terras Indígenas, Unidades de Conservação de Proteção Integral, Territórios Quilombolas, embargos ambientais IBAMA, ICMBio, LDI – SEMAS/PA, SEMA/MT e órgãos ambientais estaduais, e quando não houver alteração do limite do CAR reduzindo a área de propriedades maiores que 3.000 ha.</p> <p>2. Caso o mapa anterior apresente sobreposição com polígono PRODES, Terras Indígenas, Unidades de Conservação de Proteção Integral, Territórios Quilombolas, embargos ambientais IBAMA, ICMBio, LDI – SEMAS/PA, SEMA/MT e órgãos ambientais estaduais, e quando houver alteração do limite do CAR reduzindo a área de propriedades maiores que 3.000 ha, e o novo mapa não apresente mais esta sobreposição, deverá ser realizada análise adicional do novo mapa da propriedade, de modo a verificar se a alteração do mapa da propriedade não tem relação com desmatamento da vegetação nativa e está condizente com os documentos atualizados da propriedade e apresentados pelo produtor, sendo: Matrícula, título Certidão do Imóvel com memorial descritivo certificado, Certidão de posse ou SIGEF (classes) imóveis certificados no INCRA com georreferenciamento.</p>	<p>SICAR SICAR/PA SIMCAR/MT SNCR</p>
---	---	--	---	---

<p>Territórios Quilombolas</p>	<p>Sobreposição com TQ em bases cartográficas dos órgãos públicos competentes, a partir da existência do Relatório Técnico de Identificação de Delimitação (RTID) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com o Território Quilombola na data da compra do gado. • Inapto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com o Território Quilombola na data da compra do gado, sendo: <ul style="list-style-type: none"> ○ <u>Propriedade < 100 ha:</u> sobreposição da propriedade no TQ > 10% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade de 100 a 499ha:</u> sobreposição da propriedade no TQ > 8% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade de 500 a 999 ha:</u> sobreposição da propriedade no TQ > 6% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade de 1.000 a 2.999 ha:</u> sobreposição da propriedade no TQ > 4% da área total da propriedade; ○ <u>Propriedade ≥ 3.000 ha:</u> sobreposição da propriedade no TQ > 2% da área total da propriedade. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Provar que a sobreposição é um erro cartográfico e que não é uma irregularidade. 2. Provar que os rebanhos são criados pela comunidade Quilombola ou com sua permissão³ através da apresentação de autorização por declaração de associação representativa da comunidade que demonstre o consentimento da comunidade. 3. Desapropriação de imóvel rural e indenização de posses – Quando houver documento oficial emitido pelo INCRA ou órgão competente que permita a posse provisória do produtor com propriedade em TQ, onde não houve a devida regularização fundiária e desde que não haja manifestação em contrário do MPF. Não há desbloqueio para quem ingressou na área após o RTID. 	<p>O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Polígonos disponíveis em shapefile por estado.</p>
---------------------------------------	---	---	---	--

³ É fortemente recomendada a adoção dos princípios do Consentimento Livre, Prévio e Informado (FPIC, na sigla em inglês) – Convenção 169 da OIT.

		<ul style="list-style-type: none"> • (Vide Nota Técnica 2) 		
Propriedades auxiliares	CPF/CNPJ de fornecedores diretos encontrados nos dados da GTA (proprietários e arrendatários/parceiros) com mais de um CAR associado numa mesma região geográfica.	<ul style="list-style-type: none"> • Apto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui relação com outra(s) propriedade(s) pela vinculação do CPF/CNPJ do fornecedor direto. • Inapto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui relação com outra(s) propriedade(s) pela vinculação do CPF/CNPJ do fornecedor direto; a propriedade auxiliar não cumpre algum dos critérios do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia; e a propriedade auxiliar tem a seguinte distância da propriedade emissora da GTA, considerando os vértices mais próximos e: <ul style="list-style-type: none"> ○ 1º ano da publicação desta versão do protocolo: 5 km; ○ 2º ano: 10 km; ○ 3º ano: 20 km; ○ 4º ano: 40 km; ○ 5º ano: 100 km. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. A propriedade auxiliar se enquadra nas regras de desbloqueio do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia. 2. A propriedade auxiliar não possui produção bovina/atividade pecuária, conforme provado via Laudo Técnico. 3. Prova de que o gado adquirido pelo signatário nunca esteve na propriedade auxiliar (por exemplo, via dados de rastreamento individual). 	Sistema de consulta ao CAR mantido pelas Secretarias de Meio Ambiente Estaduais que permitam verificação por CPF/CNPJ.

NOTAS TÉCNICAS:

A definição de regras técnicas de geomonitoramento (sobreposição) se torna necessária, uma vez que são utilizados dados de geoprocessamento de diferentes bases e que podem estar associados a diferentes níveis de qualidade e de precisão cartográfica. Esses fatores podem induzir a erros cartográficos que resultam

em deslocamentos de imagens ou outras situações que nem sempre representam a realidade no campo. Ainda em relação às regras técnicas de sobreposição é importante destacar a referência temporal das bases de dados do PRODES/INPE, na qual uma correção se faz necessário para que as empresas eliminem compras com desmatamento a partir de 22 de julho de 2008.

Outra necessidade de um referencial técnico ocorre em relação ao estabelecimento do Índice de Produtividade, com o objetivo de identificar potenciais movimentações de animais de áreas irregulares e não conformes para propriedades conformes para fins de comercialização para abate, e orientar ações preventivas para coibir esta prática.

Nota Técnica 1 - Regra técnica de geomonitoramento - sobreposição com polígonos de Desmatamento

No caso de polígonos de desmatamento, da base PRODES Amazônia/INPE, a regra técnica de geomonitoramento visa mitigar eventuais distorções resultantes de erros cartográficos, principalmente quanto a deslocamento da máscara do dado PRODES (situação já registrada pelo INPE) e erros de projeção no georreferenciamento das propriedades, além de diferenças entre as escalas de mapeamentos das diferentes bases de dados. Desse modo, a regra técnica de geomonitoramento refere-se à sobreposição do polígono PRODES na propriedade, considerando a área mínima estabelecida pela metodologia PRODES para a contabilização da taxa anual de desmatamento na Amazônia, que é de 6,25 hectares⁴ para a análise de conformidade de propriedades.

Para situações em que, a partir de outras análises de documentos ou espaciais, **gerados pelo MPF ou por sistema aprovado pelo MPF e formalmente notificados**, são evidenciadas a existência de desmatamentos dentro dos limites da propriedade, mesmo que se enquadre na regra técnica definida, as mesmas deverão ser bloqueadas para compra de gado.

Nota Técnica 2 - Regra técnica de geomonitoramento - sobreposição com Áreas Protegidas: Terras Indígenas e/ou Unidades de Conservação Ambiental e/ou Territórios Quilombolas.

No caso das Áreas Protegidas que são delimitadas a partir de limites naturais (rios, lagos, montanhas, etc.), limites artificiais (estradas, cercas, canais, etc.) ou limites generalizados (uma linha reta entre dois pontos que não se relacionam a limites naturais ou artificiais), pode haver ocorrências de erros cartográficos que geram sobreposições em imóveis rurais que nem sempre corresponde com a realidade em campo. Ainda devem ser consideradas as possibilidades de alterações naturais, ou artificiais, dos limites que demarcam essas áreas ao longo do tempo, como por exemplo alteração de um curso d'água. Esses fatores

⁴ Metodologia Utilizada no Projeto PRODES, Acessado em 17/04/2020, disponível em:

<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes/pdfs/Metodologia Prodes Deter revisada.pdf>

podem resultar em uma sobreposição "virtual" entre o mapa georreferenciado sobre a Área Protegida com o mapa georreferenciado de uma propriedade fornecedora de gado, que de fato não representa uma invasão da propriedade a Área Protegida.

A regra técnica de geomonitoramento leva em considerações diferentes tamanhos de propriedades (menores que 100 a maiores que 3.000 hectares) e diferentes níveis de sobreposições da propriedade sobre a Área Protegida (2 a 10%) que visam mitigar eventuais situações de erros cartográficos.

Para situações em que, a partir de outras análises de documentos ou espaciais, são evidenciadas a existência de invasão da propriedade sobre Áreas Protegidas, mesmo que se enquadre nas regras técnicas definidas, as mesmas deverão ser bloqueadas para compra de gado.

**Terras Indígenas: serão consideradas as que estão em fase do processo demarcatório em situação Declarada, Homologada, Regularizada e Interditada.*

**Território Quilombolas serão consideradas a partir da emissão do RTID.*

Nota técnica 3: Polígonos de desmatamento 2008

A definição de regras técnicas de geomonitoramento (sobreposição) se torna necessária, uma vez que são utilizados dados de geoprocessamento de diferentes bases e que podem estar associados a diferentes níveis de qualidade e de precisão cartográfica. Esses fatores podem induzir a erros cartográficos que resultam em deslocamentos de imagens ou outras situações que nem sempre representam a realidade no campo.

Ainda em relação às regras técnicas de sobreposição é importante destacar a referência temporal das bases de dados do PRODES/INPE, na qual uma correção se faz necessário para que as empresas eliminem compras com desmatamento a partir de 22 de julho de 2008.

Nota Técnica 4: Regra técnica de geomonitoramento - sobreposição com polígonos de desmatamento (base PRODES Amazônia/INPE)

No caso de polígonos de desmatamento da base PRODES Amazônia/INPE a regra técnica de geomonitoramento visa adequar o referencial de uso da base de dados do PRODES Amazônia/INPE para análise das propriedades rurais, acrescentando como referencial do *Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia* todos os polígonos de desmatamento para compras realizadas a partir de 22 de julho de 2008. Isto significa que os sistemas de monitoramento das empresas signatárias do TAC Pecuária e TAC Carne Legal devem analisar todos os dados do PRODES que sejam referentes a datas posteriores a 22 de julho de 2008, independentemente da base na qual o polígono tenha sido divulgado.

Critérios de Monitoramento por meio de checagens de Listas Públicas Oficiais

Tabela 2: Critérios de monitoramento por meio de checagens de listas públicas oficiais.

Critério	Parâmetros	Regra para Análise de Propriedades	Regra para Desbloqueio de Propriedades Inaptas	Fonte
Embargo ambiental (IBAMA, LDI-SEMAS/PA e equivalentes dos demais Estados da Amazônia Legal)	CNPJ/CPF nas Listas do IBAMA ou Lista LDI da SEMAS/PA ou Lista da SEMA/MT. Considerar somente embargo ambiental por desmatamento. Considerar o proprietário e o arrendatário/parceiro na análise.	<ul style="list-style-type: none"> • Apto - CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro não consta nas listas na data de compra do gado. • Inapto - CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro consta nas listas na data de compra do gado. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ofício do órgão embargante esclarecendo que não é aquela propriedade embargada. 2. Para CNPJ/CPF que constam nas listas, e que estão vinculados a mais de uma propriedade, analisar se a propriedade fornecedora atende à regra de propriedades auxiliares. 3. Quando houver a comprovação do cumprimento do embargo nos termos do <i>Termo de Referência para o Laudo Demonstrativo de Cumprimento do embargo Ambiental*</i> (Ofício nº 144/2019/Ofício/PR/AM) ou apresentação de Laudo Técnico emitido eletronicamente por sistema de geomonitoramento aprovado pelo MPF. <p>* Empregado apenas para embargo ambiental do IBAMA.</p>	Site do IBAMA Site da SEMAS/PA (Lista LDI e LDI com CAR)
Trabalho Escravo	CNPJ/CPF de proprietário ou arrendatário/parceiro na Lista Suja do Trabalho Escravo. Considerar todas as fazendas vinculadas ao CPF/CNPJ.	<ul style="list-style-type: none"> • Apto - CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro não consta na "lista suja" na data de compra do gado. • Inapto - CNPJ/CPF do proprietário ou arrendatário/parceiro consta na "lista suja" na data de compra do gado. 	Não existe mecanismo de desbloqueio. Somente na atualização da lista quando o CNPJ/CPF não constar mais na "lista suja".	Ministério do Trabalho e Emprego

Critérios de Monitoramento por meio de apresentação de documentos do produtor fornecedor e/ou propriedade

Tabela 3: Critérios de monitoramento por meio de apresentação de documentos do produtor fornecedor e/ou propriedade.

Critério	Parâmetros	Regra para Análise de Propriedades	Regra para Desbloqueio de Propriedades Inaptas	Fonte
CAR	Protocolo do CAR das propriedades dos fornecedores diretos	<ul style="list-style-type: none"> • Apto – propriedade com apresentação do CAR com status ativo ou pendente na data da compra do gado. • Inapto - propriedade sem apresentação do CAR ou CAR com status suspenso ou cancelado na data da compra do gado. 	Imediatamente quando apresentado o protocolo do CAR.	Produtor/ fornecedor direto
Licenciamento Ambiental Rural-LAR	Licença Ambiental Rural ou Protocolo de solicitação dos produtores fornecedores diretos de propriedade ≥ 3.000 ha, localizados no Estado do Pará.	<ul style="list-style-type: none"> • Apto – propriedade com apresentação da Licença Ambiental Rural ou Protocolo vigentes na data da compra do gado. • Inapto - propriedade sem apresentação da Licença Ambiental Rural ou Protocolo ou apresentação de documentos fora da vigência na data da compra do gado. 	Imediatamente quando apresentada a LAR ou Protocolo com data vigente.	Sistema da SEMAS/PA
GTA	Registros de GTA das propriedades fornecedoras	<ul style="list-style-type: none"> • Apto – desembarque dos animais com GTA da propriedade de origem. • Inapto– desembarque dos animais sem GTA da propriedade de origem. 	Não existe mecanismo de desbloqueio.	Guia que acompanha o transporte dos animais para o abate

Critérios de Monitoramento por meio de análise de produtividade da propriedade

Tabela 4: Critérios de monitoramento por meio de análise de produtividade da propriedade.

Critério	Parâmetros	Regra para Análise de Propriedades	Regra para Desbloqueio de Propriedades Inaptas	Fonte
Produtividade	Índice máximo de produtividade de 3 cabeças/ha/ano por propriedade fornecedora comercializadas no ano fiscal. Considerar a área de uso alternativo (consolidada) declarada no CAR atual e quando não disponível essa informação estimar o percentual de área consolidada com base no Código Florestal da área total declarada no CAR.	<ul style="list-style-type: none"> • Apto - propriedade com índice inferior ao máximo estabelecido na data da compra do gado e possua pastagem em imagem de satélite recente. • Inapto - propriedade com índice superior ao máximo estabelecido na data da compra do gado ou não possua pastagem em imagem de satélite recente. 	Apresentação do documento autodeclaratório do produtor descrevendo o sistema produtivo adotado na propriedade, incluindo evidências que justifiquem a produtividade superior ao índice. A autodeclaração deve ser apresentada previamente a nova comercialização de animais. A autodeclaração é válida apenas para o ano fiscal.	SICAR , SICAR/PA e SIMCAR/MT MapBiomias (coleção atualizada)

Nota Técnica 5 - Índice de Produtividade

A fim de inibir e reduzir a possibilidade de transferência de animais oriundos de áreas com irregularidades para outras que se apresentam em conformidade com os requisitos dos TACs (“triangulação de animais”), e sua posterior venda para os frigoríficos, deve-se adotar um índice teórico de produtividade de cabeças de gado por hectare por ano, que possa evidenciar casos suspeitos de “triangulação de animais”.

Este índice teórico de produtividade deve ser calculado pela relação entre número de animais vendidos ao frigorífico e área de uso alternativo (uso consolidado) da propriedade em um ano fiscal, a partir de informações do CAR, expresso em cab./ha/ano (cabeças/hectare/ano).

O valor máximo aceitável para o índice teórico de produtividade é de 3,0cab/ha/ano, utilizando como período de tempo o ano fiscal.

Para as propriedades que apresentarem índice teórico de produtividade superior a 3,0/cab/ha/ano deverá ser verificado o sistema de produção vigente na propriedade, como por exemplo confinamento, semi-confinamento, suplementação alimentar, etc., de modo a justificar o índice de produtividade alcançado pela propriedade. Para esses casos deve-se manter evidências para fins de verificação ou auditorias futuras.

Critérios de Monitoramento por meio de análise geoespacial(atendimento ao Compromisso Público da Pecuária)

Tabela 5: Critérios de monitoramento por meio de análise geoespacial de Desmatamento Zero.

Critério	Parâmetros	Regra para Análise de Propriedades	Regra para Desbloqueio de Propriedades Inaptas	Fonte
Desmatamento zero⁵	<p>Considerar para o monitoramento os polígonos de desmatamento isolado e/ou acumulado contíguos¹ com área igual ou superior a 6.25ha do Sistema PRODES Amazônia/INPE posteriores a 05/10/2009 (<i>image date</i> – data da imagem de detecção do Prodes).</p> <p>* Serão desconsideradas para fins de monitoramento as manchas de desmatamento acumulado após 2008, que não atinjam o limiar de 6.25 ha, mesmo que somadas a outras não adjacentes totalizem o limiar. O filtro dos fragmentos de desmatamento <6.25 deverá ser aplicado anteriormente ao cruzamento com a camada do imóvel rural.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, não possui sobreposição com desmatamentos contíguos com área $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado. • Inapto: o mapa georreferenciado da propriedade, com base no CAR, possui sobreposição com polígono(s) de desmatamento integral(is) ou adjacentes (após aplicação do filtro que elimina manchas com área <6.25) $\geq 6,25$ ha na data da compra do gado. (Vide Nota Técnica 1) 	<p>Pelo menos uma das regras abaixo deve ser atendida:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comprovar a existência de Falso-positivo de desmatamento por meio de Análise Multitemporal (geoespacial). 2. Propriedades onde for comprovada a ocorrência de desmatamento no bioma Amazônia após a data de referência deste documento serão excluídas da lista de fornecedores da EMPRESA e só serão readmitidas depois de comprovarem a reparação dos danos ambientais, assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o pagamento de eventuais multas e indenizações a elas aplicadas e o respeito à legislação ambiental em vigor, inclusive a fundiária. <p><i>(Critérios mínimos para operações com gado e produtos bovinos em escala industrial no bioma Amazônia, Item 1. Desmatamento Zero na cadeia de suprimentos: nenhum novo desmatamento para pecuária será aceito depois de 05 de outubro de 2009. d. Reparação de danos ambientais).</i></p>	<p>Sistema PRODES Amazônia /INPE</p>

⁵Critério de geomonitoramento específico aos signatários do Compromisso Público da Pecuária da Amazônia.

Anexos

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE

Para atendimento aos critérios socioambientais definidos pelo Ministério Público Federal (MPF), nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) da Pecuária do Pará e Amazônia Legal, com o objetivo de coibir e eliminar a triangulação de animais provenientes de áreas desmatadas, as propriedades fornecedoras de gado que apresentarem **índice de produtividade acima de 3 animais/hectares/ano**, deverão evidenciar seus sistemas de produção de bovinos.

1. INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE

- Nome da propriedade:
- Município/UF:
- CAR (número de registro ou número de protocolo):

2. INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

- Nome do proprietário:
- CPF/CNPJ:

3. INFORMAÇÕES SOBRE O TIPO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E DE PRODUÇÃO DE BOVINOS

Informar qual o sistema de alimentação / produção de bovinos aplicado a propriedade:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Confinamento | <input type="checkbox"/> Engorda de animais |
| <input type="checkbox"/> Semi-confinamento | <input type="checkbox"/> Recria de animais |
| <input type="checkbox"/> Rotação de pastagem | <input type="checkbox"/> Cria de animais |
| <input type="checkbox"/> Suplementação alimentar | <input type="checkbox"/> Outros (<i>descrever</i>): _____ |
| <input type="checkbox"/> Outros (<i>descrever</i>): _____ | _____ |

4. FOTOS DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE BOVINOS

Fornecer evidências do sistema de produção de bovinos aplicado a propriedade, ao menos 2 fotos com datas, obrigatoriamente que apresente o GPS com as coordenadas geográficas do local.

Foto 1

Sistema de produção de bovinos

Foto 2

Sistema de produção de bovinos

Data: _____ / _____ / _____

Declaro para os devidos fins e efeitos legais a veracidade das informações contidas nesta Declaração.

(nome do proprietário)